



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2022 FME

Instrumento de CONTRATO Nº 042/2022 FME originado da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 referente a contratação de pessoa física para PALESTRA DE ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA 2022 para Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Pedagógicos e Professores Orientadores da Rede Municipal de Ensino de Anguera - BA, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. NEILTON DA SILVA

PREÂMBULO:

Por este instrumento, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Rua Praça Artur Vieira, s/n, Centro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 30.968.535/0001-11, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. RENAN IURY MENDES BRITO, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 041.489.345-05, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à Sr. NEILTON DA SILVA, portador do CPF n.º 937.678.465-00 e RG n.º 25.475.639-8 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Jose Henrique de Andrade, n.º 44, Bairro Ana Lucia, Cruz das Almas / BA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, com o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 e as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação do profissional NEILTON DA SILVA para PALESTRA DE ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA 2022 para Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Pedagógicos e Professores Orientadores da Rede Municipal de Ensino de Anguera - BA, atendendo à solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**.

1.1.1 Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL:

2.1 A PALESTRA será executado na data:

TEMA: RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM: do diálogo à tomada de decisão pedagógica
Data: 08 de Fevereiro de 2022
Horário: 09h às 11h

2.2 O Prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.1 O serviço prestado será uma oficina, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 A CONTRATADA se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual do originou este instrumento contratual.

3.3 Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.4 Caberá a Secretaria Municipal de Educação, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.1 Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços



prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de inexigibilidade de licitação.

3.4.2 A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme serviços realizados.

4.2 O respectivo valor será pago em até 05 (cinco) dias após a oficina, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.3 Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

4.4 Os custos da contratação serão deduzidos da Secretaria Municipal de Educação e correrão a conta da dotação orçamentária:

UNIDADE	0204 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2011 AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FONTE	04 RECURSOS QSE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

- Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como, alimentação, hospedagem e demais despesas que surgirem referente à palestra e sua equipe, caso o tenha;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;
- Executar a oficina na data prevista;
- Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscal, securitária e previdenciária, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

6.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1 O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Neilton da Silva



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo e até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.5 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS:

10.1 Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Anguera, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com

Nilton da Silva



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitação e Contratos



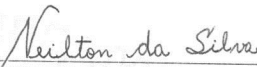
renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

ESTANDO JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

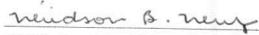
Anguera BA, 04 de Fevereiro de 2022



Renan Iury Mendes Brito
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 005/2021

RENAN IURY MENDES BRITO
Secretário Municipal de Educação
Contratante



NEILTON DA SILVA
Contratado

Testemunhas:


CPF nº 036.086.061-30


CPF nº 009.682.655-02

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.
Anguera - BA, 04 de Fevereiro de 2022


THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS
Procurador Geral - OAB 24827 BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Setor de Licitações e Contratos

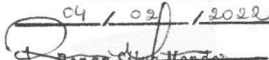


EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2022 FME

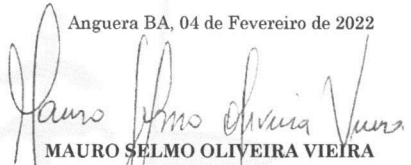
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 30.968.535/0001-11;
CONTRATADA: NEILTON DA SILVA, CPF nº 937.678.465-00; **INEXIGIBILIDADE:** Nº 004/2022; **CONTRATO:** Nº 042/2022 FME; **OBJETO:** Contratação do profissional NEILTON DA SILVA para PALESTRA DE ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA 2022 para Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Pedagógicos e Professores Orientadores da Rede Municipal de Ensino de Anguera - BA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação; **VALOR DOS SERVIÇOS:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); **ASSINATURA CONTRATO:** 04/02/2022; **FUNDAMENTO:** Embasado no Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
PUBLICADO NO MURAL

04 / 02 / 2022


Renata Chaves Mendes
Chefe da Seção de Publicidade
de Atos Administrativos

Anguera BA, 04 de Fevereiro de 2022


MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO N° 042/2022 FME

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ n° 30.968.535/0001-11;
CONTRATADA: NELTON DA SILVA, CPF n° 937.678.465-00; **INEXIGIBILIDADE:** N° 004/2022;
CONTRATO: N° 042/2022 FME; **OBJETO:** Contratação do profissional NELTON DA SILVA para PALESTRA DE ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA 2022 para Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores Pedagógicos e Professores Orientadores da Rede Municipal de Ensino de Anguera - BA, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação; **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias; **REPARTIÇÃO INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação; **VALOR DOS SERVIÇOS:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); **ASSINATURA CONTRATO:** 04/02/2022;
FUNDAMENTO: Embasado no Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, ambos da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

Anguera BA, 04 de Fevereiro de 2022

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal